



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 20/CPI/DA/DCP/2022

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**“Prestação de Serviços de Plantação e Rega de Árvores em Caldeira nas 24
Freguesias de Lisboa”**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

INDICE

Parte I – CLÁUSULAS GERAIS	6
Capítulo I - Disposições gerais	6
Cláusula 1. ^a Objeto	6
Cláusula 2. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 3. ^a Contrato	6
Cláusula 4. ^a	7
Relação Contratual	7
Cláusula 5. ^a Vigência do contrato	7
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	7
Secção I - Obrigações do cocontratante	7
Cláusula 6. ^a Obrigações principais	7
Cláusula 7. ^a Outras obrigações	8
Cláusula 8. ^a Necessidades pontuais e imprevistas.....	8
Cláusula 9. ^a	8
Sinalização.....	8
Cláusula 10. ^a	9
Acompanhamento da Prestação de Serviços	9
Cláusula 11. ^a	9
Execução dos serviços	9
Cláusula 12. ^a	10
Local da prestação de serviços	10
Cláusula 13. ^a	10
Conformidade, operacionalidade e garantia	10
Cláusula 14. ^a	10
Patentes, Licenças e Marcas registadas	10
Cláusula 15. ^a	10
Dever de sigilo.....	10
Cláusula 16. ^a	11
Atualizações jurídico-comerciais	11
Cláusula 17. ^a	11
Responsabilidade do cocontratante	11
Cláusula 18. ^a	12



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Preço contratual	12
Cláusula 19. ^a	12
Fatura e condições de pagamento	12
Cláusula 20. ^a	13
Gestor do Contrato	13
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	13
Cláusula 21. ^a	13
Sanções contratuais.....	13
Cláusula 23. ^a	16
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	16
Cláusula 24. ^a	16
Resolução por parte do contraente público.....	16
Cláusula 25. ^a	17
Resolução por parte do cocontratante.....	17
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	17
Cláusula 26. ^a	17
Cessão da posição contratual e subcontratação	17
Cláusula 27. ^a	17
Caução e sua liberação	17
Cláusula 28. ^a	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 29. ^a	18
Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 30. ^a	18
Proteção de dados pessoais.....	18
Cláusula 31. ^a	20
Foro competente	20
Cláusula 32. ^a	20
Legislação aplicável	20
Cláusula 33. ^a	20
Obrigações principais do prestador de serviços	20
Cláusula 34. ^a	22
Forma de prestação do serviço	22
Cláusula 35. ^a	23



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Descrição dos Trabalhos.....	23
Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	23
Cláusula 36. ^a	23
Condições Gerais.....	23
Cláusula 37. ^a	24
Natureza e Características dos Materiais.....	24
Cláusula 38. ^a	24
Terra de Plantação	24
Cláusula 39. ^a	24
Fertilizantes	24
Cláusula 40. ^a	25
Material Vegetal	25
Cláusula 41. ^a	25
Poda de Formação	25
Cláusula 42. ^a	25
Formação do Caule e Elevação da Copa	25
Cláusula 43. ^a	26
Formação do Caule.....	26
Cláusula 44. ^a	27
Elevação das Copas	27
Cláusula 45. ^a	28
A Formação da Estrutura.....	28
Cláusula 46. ^a	34
Modo de Execução do Corte de Ramo ou Pernada	34
1. Remoção de Pernadas e Ramos Secos	35
2. Pernadas ou Ramos em Risco de Rotura	36
Cláusula 47. ^a	36
Medidas Preventivas.....	36
Cláusula 48. ^a	36
Limpeza e Manutenções Gerais.....	36
Cláusula 49. ^a	36
Tutoragem.....	36
Cláusula 50. ^a	37
Descrição da Execução dos Trabalhos	37



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 51. ^a	40
Ferramentas, Equipamentos e outros Materiais	40
Cláusula 52. ^a	41
Reparação dos Danos na Via Pública	41
Cláusula 53. ^a	41
Remoção e Eliminação de Resíduos	41
Cláusula 54. ^a	42
Medidas Cautelares na Área de Intervenção	42
Cláusula 55. ^a	42
Trabalhadores e Horários	42
Cláusula 56. ^a	42
Fardamentos e identificação dos trabalhadores	42
Cláusula 57. ^a	42
Higiene e Segurança no Trabalho	42
Cláusula 58. ^a	43
Equipamentos de Proteção (EPIs)	43
Cláusula 59. ^a	45
Logística de apoio à segurança	45
ANEXO I	45
ANEXO II	48
ANEXO III	49
ANEXO IV	50
ANEXO V	51
ANEXO VI	52



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Parte I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público internacional que tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Plantação e Rega de Árvores em Caldeira nas 24 Freguesias de Lisboa**”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a
Preço base

O preço base do presente procedimento é de 297.600,00 € (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 4.^a
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a
Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a
Obrigações principais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços que lhe foi adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação de serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- c) Manter as viaturas envolvidas na realização da prestação de serviços com boa imagem e estado de conservação, sendo objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes, com um funcionamento silencioso e o menos poluente possível; como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Suportar os encargos decorrentes de todos os equipamentos necessários na execução de serviço;
- e) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- f) Assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao contraente público na execução do serviço;
- g) Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e no integral respeito pelo código da estrada e pela demais legislação em vigor;
- h) Assumir, na totalidade, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da presença da Polícia Municipal, caso haja necessidade de solicitar a respetiva presença;
- i) O cocontratante obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.
- j) Solicitar ao contraente público, antes da assinatura do contrato, todos os esclarecimentos e informações indispensáveis à boa execução do contrato.

Cláusula 7.^a
Outras obrigações

Decorrem ainda para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Intervir de imediato em situações em que haja sido solicitada urgência por parte do contraente público;
- b) Adquirir e custear todos os produtos de uso corrente e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços;
- c) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no Município de Lisboa, sendo da responsabilidade do cocontratante os encargos que daí advierem;
- d) Dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, as quais apresentará, sempre que solicitadas pelo contraente público;
- e) Dispor de apólice de seguro válida, no âmbito da responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações a terceiros dos danos provocados no exercício das prestações de serviços.

Cláusula 8.^a
Necessidades pontuais e imprevistas

O contraente público poderá solicitar, a qualquer momento, tendo em vista a satisfação de necessidades pontuais imprevistas, não incluídas nos planos semanais aprovados para as prestações dos serviços, a execução de um serviço específico devidamente identificado.

Cláusula 9.^a
Sinalização



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. O cocontratante obriga-se a dispor de todos os equipamentos necessários para proceder à correta implementação de sinalização temporária, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens, de acordo com a legislação vigente.
2. Após a execução dos trabalhos a sinalização deverá ser de imediato retirada.
3. Sempre que se verificar a necessidade de efetuar condicionamentos viários para a execução dos trabalhos, designadamente a aquisição de serviços de policiamento, o pagamento de eventuais taxas de ocupação da via pública e outros, são os mesmos da inteira responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da Prestação de Serviços

1. Após assinatura do contrato, o cocontratante informará, por escrito, o nome do representante, que deverá ser técnico superior de formação em Engenharia na área das Ciências Agrárias e/ou Florestal ou especializado em Arboricultura Urbana, que será o elemento de diálogo com Serviço Responsável relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Serviço Responsável a identificação do substituto.
2. Esta informação será acompanhada de uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da Prestação de Serviços e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
3. No início e ao longo do desenvolvimento da prestação de serviços, serão realizadas reuniões de acompanhamento entre o cocontratante e o contraente público, sempre que o contraente público e/ou o cocontratante o solicitem.
4. Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o cocontratante compromete-se perante o contraente público a:
 - a) Elaborar um relatório mensal com a descrição da atividade realizada durante esse período.
 - b) Dar conhecimento imediato sobre qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação de serviços.
5. Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por escrito.
6. Efetuada a prestação dos serviços, objeto do contrato, o contraente público procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

Cláusula 11.^a

Execução dos serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais será lavrada ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. As reuniões previstas no número anterior serão objeto de convocatória prévia pelo contraente público, na qual constará a respetiva ordem de trabalhos.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.^a
Local da prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar nos arruamentos das 24 freguesias de Lisboa, o cocontratante terá conhecimento dos locais e do planeamento da plantação diária através da aplicação SIGU, utilizado pelo Núcleo de Arvoredo da Câmara Municipal de Lisboa e o cocontratante, deve inserir na mesma aplicação, a data da conclusão dos trabalhos, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

Cláusula 13.^a
Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade, operacionalidade e boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos bens entregues ao contraente público, no decurso da prestação de serviços, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.^a
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.^a
Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 17.^a
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 18.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, ao contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 19.^a
Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>

[1](#)

- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 20.ª
Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 21.ª
Sanções contratuais

1. O contraente público reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a plantação e a rega das árvores está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno Técnico de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. Para efeitos de avaliação dos trabalhos de rega será feita uma vistoria numa amostra aleatória em 10% do total de arvoredo regado, em data a definir pela fiscalização com a periodicidade de 10 dias. Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos, no plano de atividades mensal ou, em obediência a determinações do cocontratante, nomeadamente através da ficha de fiscalização mensal Anexo IV - Ficha de Fiscalização, serão sujeitos a penalizações.
3. As penalizações serão imputadas ao cocontratante e serão baseadas no valor unitário correspondente a cada operação não realizada acrescida de uma percentagem sobre este valor, de acordo com a tabela que se segue. A escala utilizada para a avaliação da execução dos trabalhos é a seguinte:

Quadro 1 – Penalizações

Nº de operações de rega não efetuadas (No) Mensal	Percentagem das Penalizações (Pp)
Preparação da caldeira	%
Rega	25%
Rega	50%
Rega	100%

Formula:

$$P=(Po+(Po*Pp))*No$$

$$VF=P*No$$

P= penalização

Po – Preço da operação por árvore

No – Nº de operações não efectuada/s mensalmente por árvore

Pp – Percentagem de penalização

VF – Valor Final

4. Se se verificar a perda total da árvore por incumprimento das operações de rega o contraente público será indemnizado do valor calculado pelo método de avaliação de árvores ornamentais Norma Granada, de acordo com o disposto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.
5. Todos os factos que resultem dos pontos anteriores serão registados nas bases de dados da Prestação de Serviços, indicando a respetiva penalidade, devendo este tomar obrigatoriamente conhecimento dos mesmos.
6. Todos os meses, até ao 8º dia de cada mês, o serviço municipal responsável enviará ao cocontratante a Ficha de Fiscalização correspondente ao mês seguinte.
7. Em qualquer momento poderá a fiscalização determinar alteração nos trabalhos previstos, com uma antecedência mínima de 2 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. No caso específico dos trabalhos previstos neste procedimento, pode ainda constituir caso de força maior a desadequação da data de adjudicação face a outros trabalhos a decorrerem nos locais de intervenção ou por motivos de condições meteorológicas adversas ou desadequação da data de adjudicação face às épocas corretas de plantação. Caso isto se verifique deverá o contraente público notificar o cocontratante de imediato na data da contratualização da adjudicação ou retificar o contrato para a data conveniente que deve ser indicada pelo técnico fiscal do processo.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de atraso na conclusão dos serviços prestados, desde que superior a 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. O contraente público pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o cocontratante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 27.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.

2. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e por uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 29.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 30.ª
Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços/bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. (quando aplicável) Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 31.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Cláusula 33.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, de celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O fornecedor fica obrigado a prestar os serviços de plantação, poda de formação e manutenção, onde se inclui a rega, de árvores em caldeiras nas 24 Freguesias de Lisboa num total de 3720 árvores, durante o prazo de 36 meses, sendo que devem ser plantadas 1240 árvores por cada 12 (doze) meses do contrato, salvaguardando que os trabalhos de plantação deverão ocorrer nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março para a generalidade das espécies arbóreas e nos meses de Abril e Maio para as espécies: *Jacaranda mimosifolia* e *Tipuana tipu*, variável com as condições climáticas.
- b) Antes da plantação os exemplares arbóreos fornecidos pelo viveiro municipal devem ser alvo de uma poda de formação.
- c) Após a plantação, o cocontratante fica obrigado a proceder à manutenção desse arvoredo pelo período de 12 meses onde se inclui a rega das árvores plantadas durante o primeiro ano, bem como assumir a responsabilidade sobre os exemplares arbóreos plantados nesse período e de acordo com as condições técnicas deste caderno de encargos.
- d) Todos os trabalhos a executar encontram-se definidos quanto à sua espécie e condições técnicas de execução nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
- e) O cocontratante terá conhecimento dos locais e do planeamento da plantação diária através da aplicação SIGU, utilizado pelo Núcleo de Arvoredo da Câmara Municipal de Lisboa e o cocontratante deve inserir na mesma aplicação a data da conclusão dos trabalhos, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- f) O cocontratante obriga-se a executar todos os serviços de harmonia com a legislação, os regulamentos e normas em vigor no presente Caderno de Encargos, cumprindo todas as instruções dadas pela fiscalização da entidade pública contratante.
- g) O cocontratante executará todos os necessários serviços acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objeto do presente procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização.
- h) O contraente público reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer atividades não incluídas inicialmente no contrato, ainda que de natureza idêntica à dos contratados.
- i) Os serviços e atividades referidos nos números anteriores serão executados em colaboração com a fiscalização do contraente público, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
- j) Quando o cocontratante considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos serviços a que se refere o n.º 6 da presente cláusula, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham com vista à normalização da execução do contrato.
- k) Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá este, no prazo de 48 horas da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a fiscalização da entidade pública contratante, a fim desta última ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.
- l) Se os serviços a executar no âmbito do presente procedimento forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará esse facto, à fiscalização da entidade pública contratante, com 48 horas de antecedência em relação ao início da execução dos serviços em causa, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.
- m) Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do cocontratante, que se considerará, para o efeito, o único responsável pelo seguinte: a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao cocontratante e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução dos vários tipos de serviços em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do cocontratante e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
- n) O cocontratante será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos serviços pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações ou outras infraestruturas, pavimentos existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

sistema de rede de rega, arvoredos, material vegetal, candeeiros, e demais equipamento existente em espaço público, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço municipal responsável – DEV/Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde (DMREV), para que seja registada no prazo de 48 horas.

- o)** Quaisquer danos resultantes dos serviços em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o cocontratante é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao serviço municipal responsável – DEV/DMREV, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
- p)** A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os serviços previstos no presente procedimento serão integralmente da responsabilidade da entidade pública contratante. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo cocontratante se a entidade pública contratante o exigir e após autorização prévia desta última.
- q)** Em qualquer dos casos, o cocontratante deverá realizar os serviços previstos, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos, desde que usando equipamento equivalente e homologado.
- r)** A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao cocontratante.
- s)** Compete ao cocontratante, no âmbito da presente prestação de serviços, fornecer todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução do contrato. Este equipamento deverá estar de acordo com a listagem de equipamento entregue com a proposta e listagem indicativa de equipamento, constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos. Qualquer alteração, ou renovação do parque de máquinas, deve originar nova listagem de equipamento que será entregue ao serviço municipal responsável – DEV/DMREV.
- t)** Todos os transportes serão da responsabilidade do cocontratante, e por conta deste, assim como as instalações para o seu pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), equipamento e máquinas.
- u)** Deverá todo o pessoal envolvido na execução do contrato estar devidamente identificado e fardado.

Cláusula 34.ª
Forma de prestação do serviço

1. O cocontratante deverá nomear um representante, que deverá ser técnico superior de formação em Engenharia Florestal ou especializado em Arboricultura Urbana, que será o elemento de diálogo com Serviço Responsável relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Serviço Responsável a identificação do substituto. De igual modo, o Serviço Responsável indicará um elemento representante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. Mensalmente, até ao 8º dia de cada mês, o Serviço Responsável deverá apresentar ao cocontratante o planeamento na aplicação SIGU dos trabalhos para o mês seguinte, através da entrega da respetiva Ficha de Fiscalização de Trabalho, conforme Anexo II, devidamente preenchida nos campos referentes aos trabalhos a realizar.
3. Mensalmente, nos primeiros 10 dias de cada mês, ocorrerá reunião de trabalho com o cocontratante. Sem prejuízo da realização desta reunião, os trabalhos serão a todo o momento acompanhados por fiscalização do contraente público.
4. Esta reunião mensal nunca poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação ao Serviço Responsável.
5. De acordo com a época do ano, poderá haver meses em que não sejam programados trabalhos por não estarem reunidas as condições meteorológicas para a sua execução, como seja, excesso de calor, época do ano desadequada em função do ciclo de vida das árvores, excesso de pluviosidade.

Cláusula 35.ª
Descrição dos Trabalhos

Os trabalhos a executar neste Caderno de Encargos são a plantação de árvores em caldeira, poda e respetiva manutenção, onde se inclui a rega, em vários locais da cidade de Lisboa, num total de 3720 árvores, 1240 árvores por cada época de plantação, de acordo com o planeamento na aplicação SIGU a enviar ao cocontratante e de acordo com as necessidades que a equipa técnica responsável considere prioritárias.

Para a execução das plantações devem ser cumpridos os seguintes pontos:

- a) Fornecimento de terra de plantação destinada às covas das árvores.
- b) Fertilização da terra de plantação.
- c) Poda de formação dos exemplares arbóreos fornecidos pelo viveiro municipal.
- d) Plantação de árvores incluindo fornecimento de respetivos tutores e atilhos.
- e) Assegurar a manutenção de todo o arvoredo plantado, onde se inclui a rega, durante o primeiro ano após plantação e sempre que as condições meteorológicas o justificarem, de acordo com as condições técnicas deste caderno de encargos.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 36.ª
Condições Gerais

Fazem parte integrante das presentes cláusulas técnicas, todos os fornecimentos, trabalhos e seu modo de execução, descritos que o cocontratante se obrigará a cumprir na íntegra.

O cocontratante compromete-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- a) Assegurar a execução dos trabalhos nas condições do presente Caderno de Encargos.
- b) Fornecer todos os materiais em boas condições.
- c) Em todas as plantações o cocontratante deve respeitar o plano de plantação fornecido, não sendo permitidas quaisquer substituições sem o consentimento prévio da fiscalização.
- d) Executar o plano de trabalhos nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março para a generalidade das espécies arbóreas e nos meses de abril e maio para as espécies: *Jacaranda mimosifolia* e *Tipuana tipu*.
- e) Executar a rega mensal ou outra logo que a fiscalização do adjudicante assim considere necessário.
- f) Consultar a fiscalização em todos os casos omissos ou duvidosos.
- g) Substituir todos os materiais considerados impróprios pela fiscalização, incluindo os restos de árvore seca existentes na caldeira a plantar.
- h) Assegurar a presença no fornecimento, em número e qualificação, do pessoal necessário à boa execução dos trabalhos.
- i) Naquilo em que este Caderno de Encargos é omissos, o cocontratante deverá fazer propostas concretas quanto a materiais e métodos a usar.

Cláusula 37.^a

Natureza e Características dos Materiais

1. Os materiais a empregar no fornecimento terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas presentes cláusulas técnicas.
2. Nos casos de omissão de algum parâmetro, deverão ser respeitadas as normas oficiais em vigor, condições técnicas de resistência e segurança regulamentares e as características habituais em fornecimentos análogos.

Cláusula 38.^a

Terra de Plantação

1. A terra de plantação para as covas das árvores, deverá ser de textura franca e rica em matéria orgânica, isenta de infestantes, pedras e materiais estranhos. Não se aceitam terras arenosas.
2. O volume de terra a fornecer para as covas de plantação é de 1m³. Poderá haver covas onde não seja necessário colocar terra nova; esta situação será avaliada pela fiscalização e serão contabilizadas todas as exceções, para que no final dos trabalhos o volume de terra resultado da soma das exceções seja fornecido ao adjudicante e entregue em local a indicar pelo próprio.

Cláusula 39.^a

Fertilizantes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Antes de serem aplicados, todos os produtos deverão ser apresentados à fiscalização para aprovação com a antecedência conveniente, assim como as suas características e dosagens recomendadas pelos fabricantes.
2. Deve ser utilizado um fertilizante orgânico humificado isento de materiais pesados e devidamente certificado.

Cláusula 40.^a
Material Vegetal

As árvores são fornecidas pelo contraente público e terão de ser levantadas diariamente nos viveiros municipais, de acordo com o planeamento dos trabalhos e efetuar e de acordo com as indicações da fiscalização. A dimensão dos exemplares é variável, podendo haver árvores com raiz nua, em torrão ou envasadas. O perímetro à altura do peito (PAP) pode ir até 18-25cm.

Cláusula 41.^a
Poda de Formação

As operações de poda de formação consistirão em:

- Obter um fuste reto e sólido;
- Reequilibrar a copa com o sistema radicular;
- Formar a estrutura da árvore segundo uma silhueta desejada mantendo a harmonia e o equilíbrio do seu porte natural;
- Provocar uma forma artificial adaptada a uma situação ou um interesse arquitetónico específico;
- Eliminar ramos mal orientados ou doentes;
- Dotar a árvore de uma estrutura que permita minimizar posteriores intervenções da poda.

As árvores de plumagem devem apresentar-se ramificadas, desde a base e cada uma das hastes principais deve ter a flecha intacta.

Cláusula 42.^a
Formação do Caule e Elevação da Copa

1. As árvores devem ter flecha, com um gomo terminal grosso e bem formado, sendo um sinal de vigor e a garantia que o caule crescerá direito.
2. A importância de uma boa flecha tem a ver com a formação de um fuste forte e direito, isto é sobretudo importante para árvores de alinhamento ou situações em que haja a necessidade de se fazerem grandes elevações de copa devido à passagem de viaturas. A manutenção da flecha permite definir até tarde qual a altura da coroa. Nas árvores implantadas em caldeira ao longo de faixas viárias é necessário promover o levantamento de copas acima de 4,5m, logo a formação das árvores deve ter este objetivo inicial e o fuste deve ser levantado o



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

mais possível. Toda a copa que se vai desenvolvendo ao longo dos anos de formação é habitualmente designada por copa provisória, uma vez que a estrutura definitiva da árvore tem de ser desenvolvida a partir dos cerca de 4m de fuste (consoante as espécies).

3. A planta deve ter uma boa relação entre a altura e o diâmetro do caule. Regra geral, a relação entre o diâmetro e altura deve ser 1/100, isto é por cada cm de diâmetro deve haver 100 cm de altura. Para isso é necessário que não se favoreça o crescimento em altura com supressão de ramos laterais. Ou seja, durante a fase de juventude da árvore deve-se ter o cuidado de não eliminar os ramos laterais excessivamente para que o engrossamento do caule seja proporcional à sua altura.

Quadro 2 - Relação do Diâmetro e Perímetro com a Altura

Diâmetro (cm)	Perímetro (cm)	Altura (m)
2	6,28	2
3	9,42	3
4	12,56	4
5	15,70	5
6	18,84	6
7	22,02	7

Cláusula 43.^a
Formação do Caule

A poda de formação permite dar ao caule uma forma correta, evitando as codominâncias, reparando os acidentes devido às geadas, picadas de pássaros, vandalismo, etc.

Este trabalho faz-se a partir da “nascença” da árvore, quer a árvore seja proveniente de sementeira, quer de estacaria. Se a flecha está bem desenvolvida e sem competição de ramos verticais não se efetua qualquer poda.

Se a flecha está bem formada, mas pode ter a competição de alguns ramos verticais, há que suprimir estes.

Se a flecha se partir, ou o gomo terminal estiver morto devido a uma geada ou outro dano, substitui-se a partir de um ramo lateral vigoroso. Deve, pois, cortar a flecha danificada por cima do ramo lateral e, no caso de espécie com forte dominância apical (crescimento ortotrópico), o ramo endireita-se de forma natural substituindo o eixo antigo, no caso de espécies de crescimento plagiotrópico, pode ser necessário fazer-se uma tutoragem para endireitar o ramo lateral.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

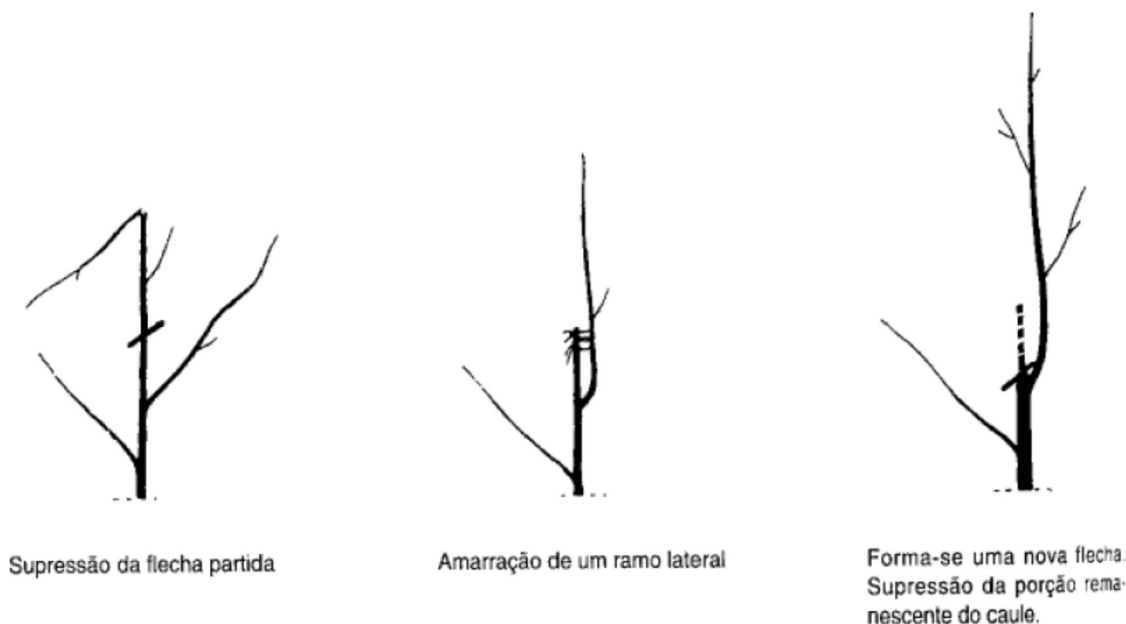


Fig.1 – Reconstituição da flecha.

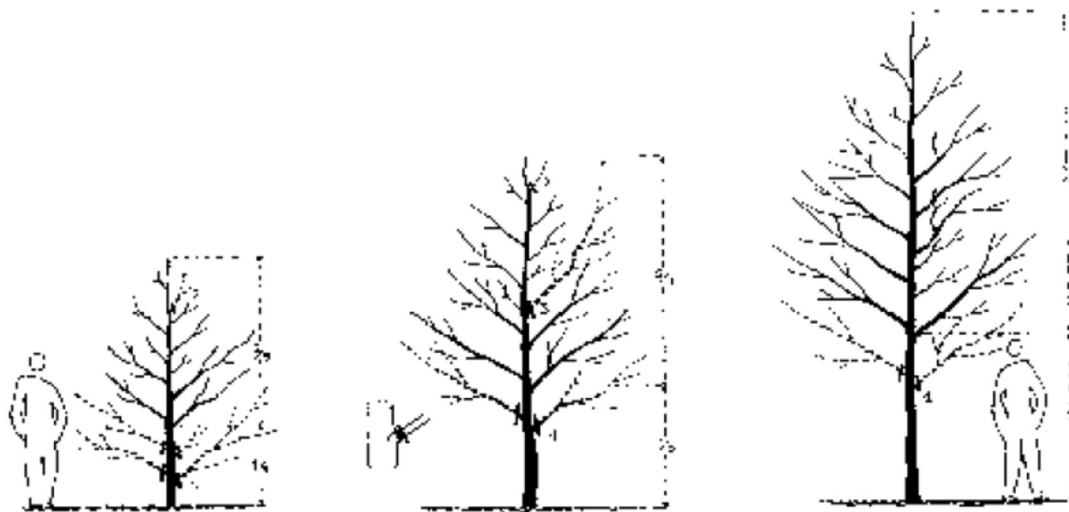
Se o ramo é oblíquo ata-se ao caule principal, cortando este, por cima da atadura. Uma vez direito e lenhificado, corta-se o coto que serviu de tutor.

Cláusula 44.^a
Elevação das Copas

1. A eliminação progressiva e regular dos ramos mais baixos da árvore permite elevar a copa das árvores à altura desejada, devendo ser sempre efetuada sobre os ramos de pequeno diâmetro, para garantir uma cicatrização rápida das feridas.
2. A remoção de ramos no eixo não deve ser excessiva, devendo deixar-se na árvore um número suficiente de ramos para assegurar o crescimento da árvore em diâmetro e volume. Como regra, não se deve retirar mais que 1/3 das ramificações inferiores da árvore, sendo os restantes 2/3 submetidos à poda de formação e manutenção.
3. É comum efetuarem-se o corte dos ramos laterais intensamente para favorecer um rápido crescimento do caule. Esta operação é errada, porque não garante um desenvolvimento suficiente no diâmetro da árvore promovendo o estiolamento, tornando a árvore mais frágil ao vento, doenças e deformações, favorecendo igualmente, o desenvolvimento dos ramos ladrões.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



1º. Eliminação progressiva dos ramos baixos, sem passar do 1º terço da árvore;

2º. e 3º. Formação do caule - Supressão dos ramos competitivos.

Fig. 2 – Elevação da copa.

Cláusula 45.^a
A Formação da Estrutura

Entende-se por estrutura duma árvore o conjunto das suas ramificações primárias que dão à copa a forma natural da espécie. A boa formação da copa é consolidada com uma poda de formação adequada para a obtenção de uma estrutura sólida e equilibrada, que corresponde à forma natural ou desejada da árvore. A formação da estrutura condiciona a adaptação da árvore ao seu ambiente. Quando se realiza corretamente, podem evitar-se muitas intervenções futuras no domínio da poda, facilitando a sua execução.

A estrutura da árvore pode ser conduzida de duas formas:

- 1 - Segundo o porte característico da espécie, estando reunidas as condições para esta se desenvolver de uma forma equilibrada e harmoniosa. Neste caso, a poda limita-se a suprimir os ramos malformados.
- 2 - Segundo um porte/forma artificial, fruto da vontade estética, ou como resposta a imposições arquitetónicas e ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Princípios gerais da formação do esqueleto:

1. Seleção de ramos estruturais:

A escolha dos ramos que vão constituir o “esqueleto”, ou seja, a estrutura ou armação da árvore, é feita em função da disposição dos ramos na copa, a orientação e vigor dos mesmos, tentando-se atingir assim, uma silhueta equilibrada e harmoniosa. Os ramos não se elevam nem se separam uns dos outros quando a árvore cresce, pelo contrário, os ramos, devido ao seu engrossamento anual têm tendência a aproximarem-se uns dos outros. Dai, haver a necessidade de se proceder a uma seleção prévia dos ramos, para evitar que a árvore fique demasiado compacta. Mais uma vez se chama a atenção de que a supressão de ramos ao longo do tronco tem de ser faseada para que o tronco engrosse e adquira a forma cónica, que é a forma estruturalmente mais resistente.

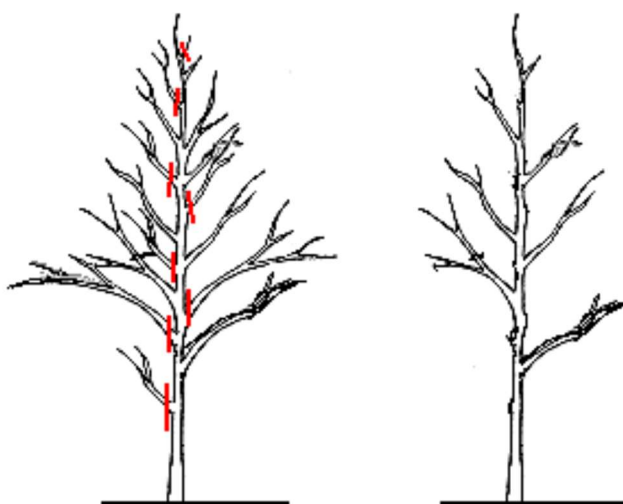


Fig. 3 – Seleção dos ramos estruturais.

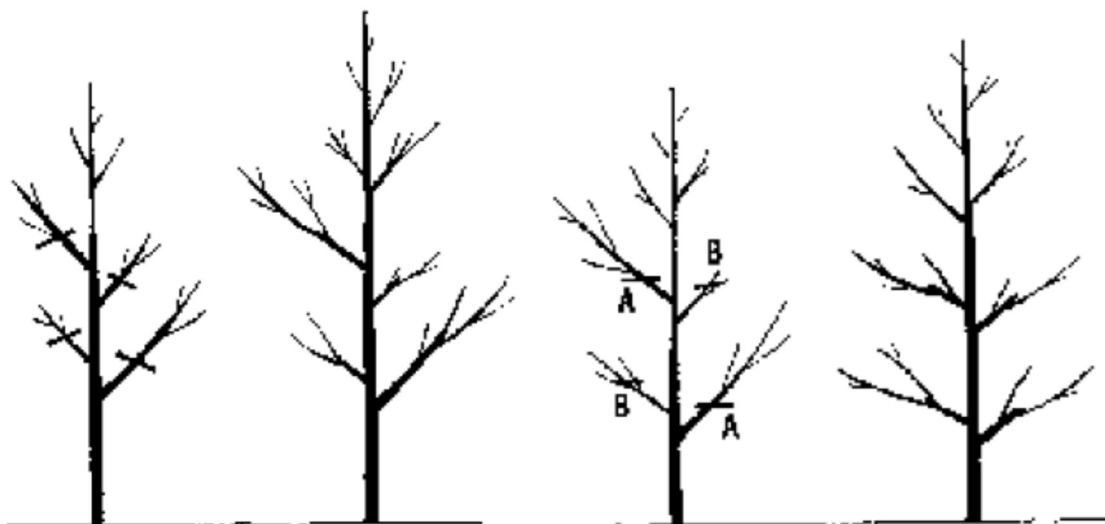
2. Regulação do vigor dos ramos estruturais

Uma vez selecionados os ramos estruturais, pode ser necessário reequilibrar o vigor uns dos outros para que a estrutura primária da árvore fique equilibrada. Os mais fortes podem desenvolver-se à custa dos mais fracos, sendo necessário dominar o desenvolvimento dos primeiros em favor dos segundos.

Esta operação consistirá numa poda mais ou menos severa dos ramos estruturais segundo seu vigor. Quando um ramo tem bastante vigor deve fazer-se um atarraque forte para contrariar o seu desenvolvimento. Se pelo contrário o ramo é fraco, a poda deve ser ligeira para o ramo se reequilibrar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

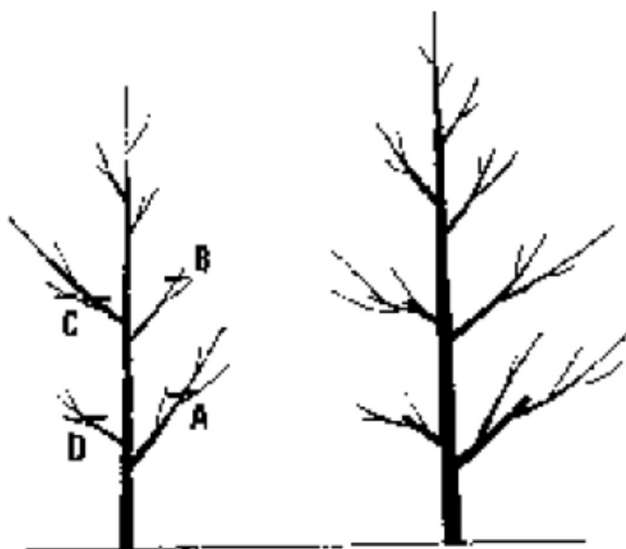


PODA MAL FEITA

Poda média de todos os ramos laterais; desequilíbrio.

PODA CORRECTA

Poda forte dos ramos vigorosos (A) e poda fraca dos ramos débeis (B). A estrutura reequilibra-se.



CASO PARTICULAR

Desequilíbrio da estrutura: poda média de um ramo vigoroso (A), poda fraca de um ramo débil (B), poda forte de um ramo vigoroso (C), poda média de um ramo débil.

Fig. 4 - Regulação do vigor dos ramos estruturais.

O seu corte realiza-se por cima de um gomo ou de um ramo, para conservar dentro do possível a direção inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3. Correção da orientação dos ramos estruturais

A poda pode permitir orientar artificialmente o ramo sem recorrer a tutores desde que se escolha um ramo secundário bem orientado ou um gomo com a orientação pretendida.

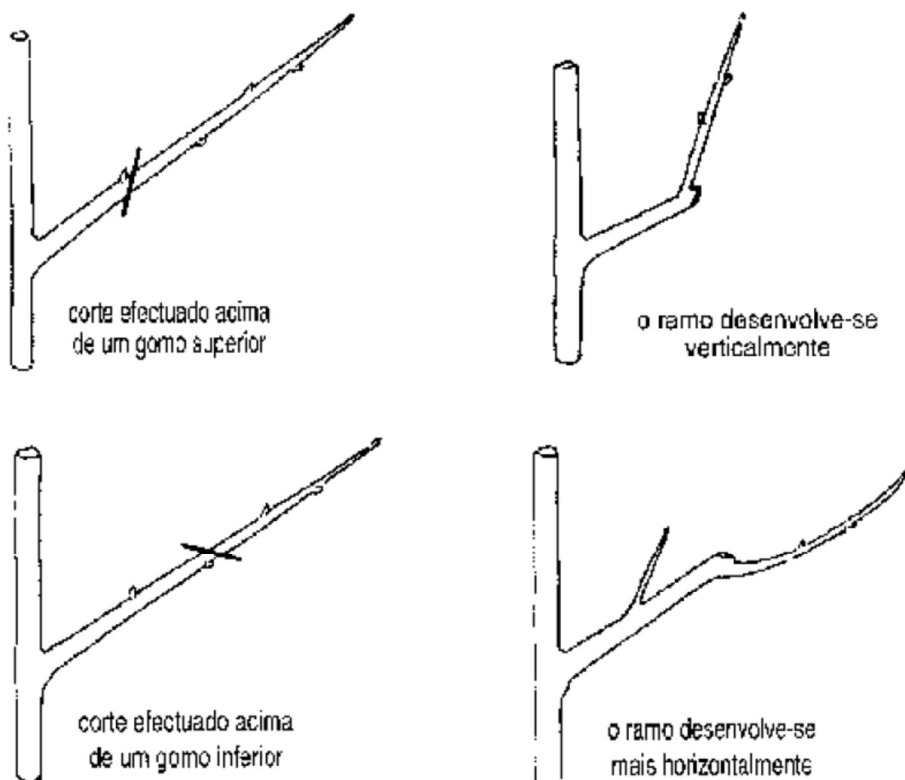


Fig. 5 – Orientação de um ramo.

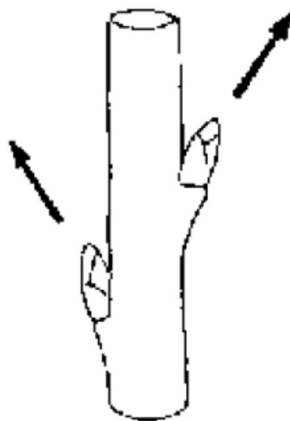


Fig. 6 – A colocação da gema determina a direção que tomará o futuro rebento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Uma poda efetuada por cima de um gomo ou de um ramo pode permitir corrigir a direção do ramo para conseguir o efeito desejado, em particular, para a obtenção de certas formas artificiais.

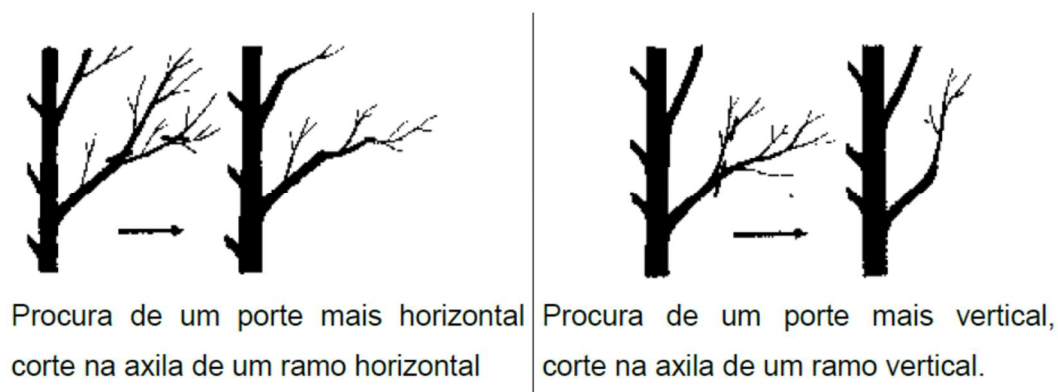


Fig. 7 - Correção da orientação dos ramos estruturais

4. Prolongamento dos ramos estruturais

Quando se pretende alongar os ramos principais da estrutura, faz-se uma supressão ou redução dos ramos laterais. Ao estar menos ramificado, o ramo vai-se alongar. É importante nesta operação de poda que não se suprima ramificações a mais, para que o seu engrossamento em relação ao comprimento seja equilibrado. Pois tal como acontece na formação tronco, é preciso que as ramificações cresçam com o devido engrossamento, ficam, caso contrário, mecanicamente frágeis.

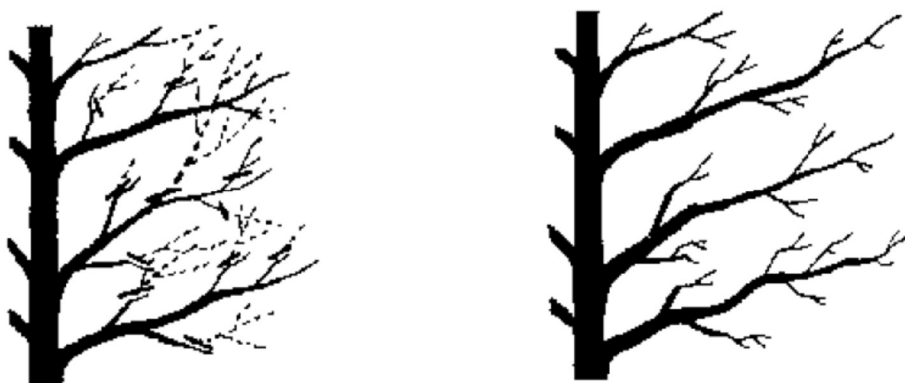


Fig. 8 – Prolongamento dos ramos estruturais. O controlo dos ramos terciários (supressão ou atarraque) favorece o prolongamento dos ramos.

O domínio do desenvolvimento dos ramos permite favorecer o crescimento em longitude



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. Desdobramento dos ramos estruturais

Quando se pretende aumentar a ramificação dos ramos faz-se uma poda de encurtamento sem suprimir em demasia os ramos laterais restantes.



Fig.9 - Desdobramento dos ramos estruturais. Corte dos ramos estruturais para favorecer o desenvolvimento dos ramos laterais, o aparecimento de ramos novos.

6. Seleção dos ramos estruturais - arejamento da copa

Formam-se sobre os ramos principais do esqueleto inúmeros ramos secundários, convém assim, seleccioná-los e suprimir alguns para arejar a copa, utilizando uma metodologia semelhante à usada na definição da estrutura primária. Quando se seleciona a estrutura secundária deve-se também ter em conta a distância dos ramos terciários dum mesmo ramo entre si, bem como a distância dos ramos terciários com origem diferente.

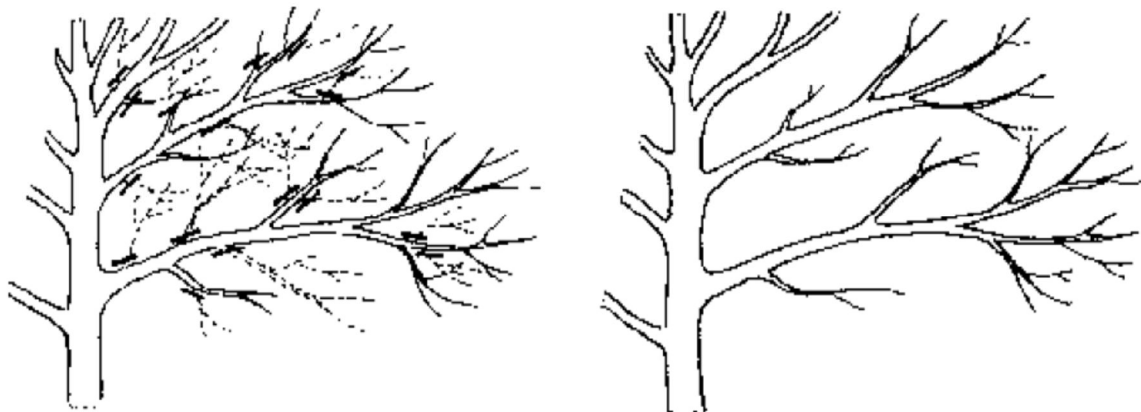


Fig.10 - Seleção dos ramos secundários – Arejamento da copa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

7. Operações complementares

Na seleção dos ramos estruturais e secundários devem-se fazer algumas operações complementares de acordo, com os seguintes critérios:

Os ramos que formam um ângulo demasiado agudo com o tronco e que podem apresentar risco de rasgar na união (podem formar a casca inclusa);

Os ramos mal orientados, ou seja, os que crescem verticalmente para cima ou para baixo, os que se cruzam uns com os outros e aqueles que provocam fricções que podem ocasionar o surgimento de lesões ou malformações, decorrendo daí, futuros riscos de rotura;

Eliminação dos ramos demasiado próximos e em número excessivo, que impedem a entrada de luz no interior da árvore.



Corte de um ramo demasiado próximo do tronco



Corte de ramos mal orientados



Corte de ramos demasiado próximos

Fig.11 - Operações complementares.

Cláusula 46.^a

Modo de Execução do Corte de Ramo ou Pernada

Antes da execução do corte de um ramo é necessário identificar o limite entre os tecidos do ramo e do tronco formado pela ruga, 'deformação dos tecidos internos originados pela pressão exercida no ponto de reunião', e o colo, 'deformação na parte inferior da inserção do ramo'. O corte deve ser executado nos tecidos do ramo, afastado 3 a 5 mm da ruga e colo. Ter sempre em conta que o plano de corte varia segundo o ângulo de abertura formado pelo ramo e tronco. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível. Será considerado dano grave quando o corte for efetuado nos tecidos do tronco (ver Fig.12).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

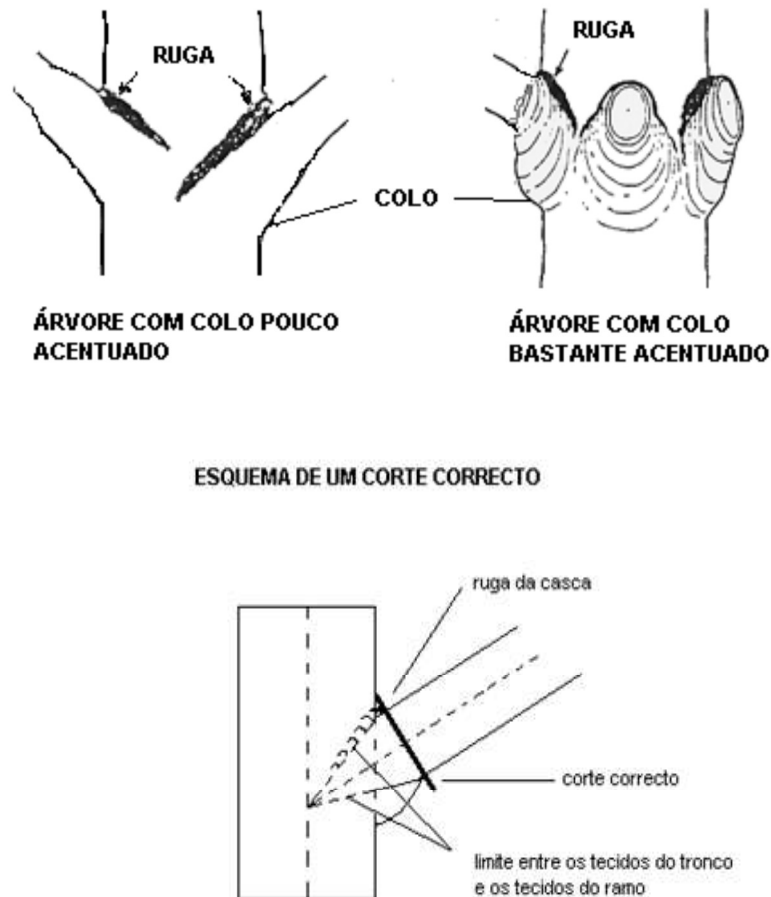


Fig.12 - Modo de execução do corte de ramo ou pernada.

No caso da existência de pernadas codominantes, deverá efetuar-se a redução de uma das pernadas deixando sempre um ramo lateral para prolongamento do ramo. Não é permitida a supressão total da pernada escolhida e a redução deverá ser feita entre o primeiro e segundo terço do ramo no ramo lateral mais favorável.

1. Remoção de Pernadas e Ramos Secos

Na remoção de pernadas e ramos secos o método de corte será o mesmo que o indicado na Cláusula 46ª., tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo que já se tenha formado.

A eliminação de um ramo de maior porte ou pernada, deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca e tecidos do tronco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. Pernadas ou Ramos em Risco de Rotura

As pernadas que apresentam cavidades com cáries ou podridões, desequilibradas estruturalmente, deverão ser identificadas e comunicadas por escrito pelo técnico responsável à fiscalização, de modo a intervir de forma adequada.

Cláusula 47.^a
Medidas Preventivas

1. Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.
2. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.
3. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.
4. Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.
5. Em todos os trabalhos de poda, o adjudicatário deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de arvoredo, segundo as normas e usando os equipamentos de segurança para os trabalhos, bem como o respeito pela integridade das árvores.

Cláusula 48.^a
Limpeza e Manutenções Gerais

1. Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lenhas ou detritos provenientes dos trabalhos a decorrer, que deverão ser removidos do local, diariamente.
2. Na remoção das lenhas o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.
3. O adjudicatário deverá proceder à limpeza dos locais, recolha dos resíduos provenientes dos trabalhos de poda e transportadas para local apropriado.

Cláusula 49.^a
Tutoragem

1. A tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé. A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 6 a 8cm.
2. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3. As varas devem ser enterradas 1m no solo; as varas são ligadas entre si com traves em meia cana de 40 a 60cm de comprimento.
4. A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura e a um terço da altura da árvore. As cintas são presas com agramos.

Cláusula 50.^a
Descrição da Execução dos Trabalhos

1. Antes de se iniciarem os trabalhos o cocontratante procederá à elaboração de plano de trabalhos de acordo com indicações da fiscalização.
2. É necessário sinalizar devidamente todos os locais de plantações antecipadamente para reduzir os obstáculos no momento das operações, nomeadamente a presença de viaturas nos estacionamento. Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.
3. O transporte do material vegetal deve ser feito em viaturas adequadas. Para tal deve o cocontratante disponibilizar viatura equipada com braço hidráulico, cintas de fibra ajustadas ao peso dos exemplares a transportar e disponibilizar proteções de forma a não ferir tronco, ramos, torrões ou raízes. O acondicionamento dentro da viatura deve ser feito para que não danifique nenhuma parte da árvore.
4. Todo o entulho ou outras substâncias impróprias existentes nas caldeiras a plantar como sejam: entulhos, restos do cepo da árvore anterior, raízes, matéria morta, ervas, etc., deverão ser removidos antes do início dos trabalhos e devidamente encaminhados para estação de tratamento de resíduos sólidos.
5. Para a cova das árvores deverá fornecer-se cerca de um metro cúbico de terra de plantação.
6. As covas das árvores serão fertilizadas com o fertilizante orgânico à razão de 2 Kg por cova. O fertilizante deverá ser espalhado sobre a terra de plantação e depois deve ser bem misturado aquando do enchimento das caldeiras. Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, centrais relativamente à caldeira, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua.

Para a plantação propriamente dita:

- a) Proceder-se-á à abertura manual ou mecânica das covas. As covas deverão ter uma dimensão proporcional ao tamanho do torrão ou do sistema radicular da árvore. A terra retirada das covas das árvores deve ser encaminhada para estação de tratamento de resíduos sólidos e substituída pela terra de plantação. O fundo e paredes das covas deverão ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

encharcada nem muito húmida e far-se-á o calcamento a pé à medida que se procede ao seu enchimento.

- b)** O exemplar é colocado no centro da caldeira (ou no ponto de alinhamento com as árvores já existentes), tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular. Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega, que deverá fazer-se de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da planta. No caso de plantas com torrão, devem ser removidos todos os materiais que o protegem.
- c)** O sistema de tutoragem em tripé é colocado após a colocação da árvore no local definitivo e de acordo com as condições técnicas descritas na cláusula 38ª, tendo ainda o cuidado para não ferir raízes ou danificar o torrão.
- d)** Logo após a plantação dever-se-á efetuar uma rega de cerca de 15 a 20 litros por árvore. Depois da primeira rega, deverá ligar-se a planta ao tutor. Deve ser feita uma poda de formação ligeira com retirada de ramos partidos ou danificados; esta poda é feita apenas no local definitivo de plantação. A poda será sempre acompanhada pelo técnico fiscal do fornecimento.
- e)** As plantações previstas estão em locais com características diversas e em cada local é necessário observar os pormenores do alinhamento existente para que a nova plantação seja em tudo semelhante, nomeadamente na orientação do tripé de tutoragem do alinhamento do arvoredo já existente.
- f)** Como se trata de plantações em caldeiras na via pública, o cocontratante deverá, previamente, colocar no local uma placa informativa com o dia previsto para a execução destes trabalhos, para evitar que haja estacionamento de viaturas em cima das caldeiras. Caso esta situação ocorra deverão recorrer à Polícia Municipal ou Polícia de Segurança Pública para a remoção destas viaturas do local.
- g)** Durante a manutenção do arvoredo plantado, o cocontratante compromete-se a proceder a todos os trabalhos de preparação das caldeiras e rega, necessárias à boa conservação de todas as árvores, não podendo negar-se aos trabalhos a isso referente e que a fiscalização determinar, sem o que estará sujeito à aplicação de penalidades.
- h)** Considerando a localização das árvores, acesso e estacionamento de viaturas, a rega deverá ser efetuada do seguinte modo:
 - i. Vias com acesso a viaturas pesadas: utilização de autotanque;
 - ii. Vias sem acesso a viatura pesadas: utilização de viatura ligeira com auxílio de pequenas cisternas e bidão;
 - iii. Vias com pontos de água tipo CML ou bocas de rega de engate rápido: rega através de mangueira ou autotanque;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

iv. Acesso condicionado a viaturas e sem ponto de água – rega com auxílio de balde.

7. A preparação da caldeira para a rega consiste em:

- a) Efetuar uma mobilização superficial, aproximadamente 20cm de profundidade, com um sachô ou sachola, com o objetivo de tornar permeável a parte superficial do solo na caldeira;
- b) Efetuar uma cova circular utilizando parte da terra mobilizada dispondo-a nos limites interiores da caldeira para receber a água da rega.
- c) Esta operação deverá ser feita no início de cada mês.
- d) No fim do período de rega a cova deverá ser destruída, repondo-se o nível da terra dentro da caldeira.

8. Rega

Em todas as situações já descritas, a rega deverá ser feita com o operador apeado, colocando a ponteira ou ralo da mangueira próxima da caldeira, para evitar que a água e terra escorram para os pavimentos.

Deverá ser criado um percurso para a rega e ser mantido, caso haja necessidade de o alterar deverá previamente o cocontratante informar os serviços responsáveis do contraente público.

9. A dotação de água será de 50/60 litros por caldeira.

10. Período e Intervalo de Rega - o período de rega tem início de acordo com as condições meteorológicas. A rega decorrerá sempre que necessário com um intervalo entre regas de 10 em 10 dias, perfazendo uma média de três regas por mês.

Quando os índices de humidade no solo forem elevados ou as árvores apresentarem sinais de secura a Fiscalização poderá alterar pontualmente a periodicidade e dotação de rega.

Quadro 3 - Periodicidade dos trabalhos

Trabalhos a Executar	Periodicidade
Preparação da caldeira	Uma vez por mês
Rega	De 10 em 10 dias

11. Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais - As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização. No Anexo I apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar.

12. As viaturas autotanques deverão possuir bomba hidráulica com regulador de caudal. A capacidade deverá variar entre os 6 000 e 12 000 litros. As viaturas ligeiras deverão ser equipadas com cisternas com capacidade entre 1000 e 2000L.

NOTA: o cocontratante deverá colocar ao serviço as máquinas ou veículos que se vierem a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário e apesar de não estarem referidas na lista em Anexo I – Lista de ferramentas, Equipamentos e outros materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da CML”, colocada de forma a ser facilmente legível.

13. Circulação de Máquinas e Viaturas - A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de trabalho muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

14. Apoio Logístico - Todo o apoio logístico, nomeadamente toda a sinalização de vias e passeios fica a cargo do cocontratante. Caso seja necessário o acompanhamento de Polícia Municipal ou Polícia de Segurança Pública durante os trabalhos será da responsabilidade do cocontratante a sua contratação.

Cláusula 51.^a

Ferramentas, Equipamentos e outros Materiais

1. Constitui encargo do adjudicatário, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das viaturas, máquinas, equipamentos, os aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, bem como todos os gastos de manutenção e conservação.

2. O adjudicatário deve dispor, no início do contrato, dos veículos, máquinas e outros e ferramentas necessários à realização dos trabalhos da Fornecimento de Serviços, devendo ser concebidos para as funções que devem realizar.

3. As viaturas, máquinas e equipamentos a que se referem os pontos anteriores, devem cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, todas as normas comunitárias e legislação nacional, sobre segurança e proteção ambiental, nomeadamente quanto à emissão de fumos e ruídos.

4. Todas as viaturas e **máquinas circulantes deverão apresentar-se permanentemente em perfeito estado de conservação e limpeza e devidamente identificadas com o logótipo do Adjudicatário** nas portas ou em sítios visíveis.

5. **O adjudicatário compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva**, com o objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria, que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

6. Os equipamentos a utilizar, devem estar abrangidos pela Diretiva Máquinas (Diretiva 89/392/CEE) cumprindo as normas de segurança e possuir a "Declaração de Conformidade da CE"

7. Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma **placa com a inscrição “Ao Serviço da CML”**, colocada de forma a ser facilmente legível.

8. Todos os materiais não especificados de emprego no procedimento deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas pelos regulamentos que lhes dizem respeito, ou terem características que satisfaçam as boas normas de elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em conta o local de emprego, fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a fiscalização o direito de indicar para cada caso as condições a que devem satisfazer.

9. As ferramentas e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações de poda exigidas, segundo os critérios da fiscalização da entidade pública contratante.

10. No caso da rega, o abastecimento das viaturas autotanques ou outras será feito em locais a indicar pela fiscalização e de acordo com a área geográfica de atuação, o fornecimento da água será da responsabilidade do contraente público.

Para a rega de arvoredo deverá ser usada água residual proveniente das Estações de Tratamento de Águas de Lisboa (SIMTEJO).

O pedido de autorização para acesso às instalações da SIMTEJO para o abastecimento das viaturas com água residual, é da responsabilidade do cocontratante. No ato de cada abastecimento de água deverá existir um registo dos Litros de água e respetiva data de acordo com Anexo V, e enviado mensalmente ao serviço responsável do contraente público.

As viaturas devem assim estar equipadas com a sinalização definida para utilização de águas residuais exemplificada no Anexo VI. Caso as viaturas sirvam outros destinos durante a utilização das águas residuais, os depósitos e viaturas deverão ser devidamente lavados, ou seja, uma vez que as viaturas utilizem águas residuais não podem abastecer com água potável a menos que os depósitos e veículos sejam devidamente lavados e de acordo com a legislação, regulamentos e normas de boas práticas em vigor bem como as recomendações dadas pela SIMTEJO. O mesmo se aplica no manuseamento do equipamento de rega devem existir cuidados extremos com a utilização de EPI por parte do pessoal utilizador, nomeadamente a utilização permanente de luvas impermeáveis conforme a legislação em vigor.

Cláusula 52.^a

Reparação dos Danos na Via Pública

No decorrer dos trabalhos descritos neste caderno de encargos não se preveem danos em calçadas, lancis ou outro equipamento urbano, no entanto, caso venham a ocorrer quaisquer danos, os mesmos deverão ser repostos com as características idênticas às da situação inicial.

Cláusula 53.^a

Remoção e Eliminação de Resíduos

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso, é da responsabilidade do cocontratante, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o D.L. nº178/2006 de 5 de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

outubro e a Portaria nº335/97 de 16 de maio. O cocontratante deve enviar ao Serviço Responsável, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

Cláusula 54.^a
Medidas Cautelares na Área de Intervenção

Como já referido no ponto 1 da Cláusula 9.^a, os locais de trabalho deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, trabalhadores, veículos e outros bens.

Cláusula 55.^a
Trabalhadores e Horários

1. O cocontratante está obrigado a colocar de forma permanente ou rotativa, o número de pessoas necessário para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a fiscalização.
2. O cocontratante está obrigado a executar diariamente, a limpeza dos resíduos produzidos nos espaços públicos onde decorre a intervenção.
3. Os funcionários deverão estar organizados por equipas que reportarão a um encarregado geral.
4. O serviço será prestado de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário normal de trabalho, das 8.00 às 17.00 horas com uma hora de almoço, devendo o cocontratante assegurar atempadamente os procedimentos legais necessários em horários especiais. Os trabalhos poderão ocorrer em outros dias da semana, incluindo feriados e períodos noturnos, sempre que o local assim o exija. O cocontratante tem de cumprir toda a legislação em vigor relativamente ao trabalho nestas condições e desde que previamente agendado com a fiscalização.
5. No caso de ser necessário proceder-se a intervenções noturnas ou em sábados, domingos e feriados a CML será responsável por assegurar a emissão de licença especial de ruído e promover todos os avisos necessários aos residentes do local em causa.
6. Em caso de férias e/ou doença prolongada do pessoal destacado para a prestação de serviços, o cocontratante deverá proceder à sua substituição.

Cláusula 56.^a
Fardamentos e identificação dos trabalhadores

Todo o pessoal ao serviço do cocontratante deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

Cláusula 57.^a
Higiene e Segurança no Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. O cocontratante é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.
2. Compete ao cocontratante, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:
 - a) Risco para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
 - b) Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
 - c) Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.
 - d) O cocontratante é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
 - e) Constitui obrigação do cocontratante, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.
 - f) O cocontratante deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
 - g) Uma vez que poderão ser utilizadas águas não tratadas provenientes das estações de tratamentos de esgotos, deverá o cocontratante assegurar que todas as normas em vigor sobre esta matéria são cumpridas.

Cláusula 58.^a
Equipamentos de Proteção (EPIs)

Os EPI's devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho.

1. Características dos EPI's a distribuírem pelo cocontratante:
 - a) Estarem munidos da etiqueta CE;
 - b) Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
 - c) Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
 - d) Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
 - e) Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
 - f) Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
 - g) Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.
2. Escolha dos EPI's a distribuir pelo cocontratante é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, que permite estabelecer uma



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

3. A escolha dos EPI's mais adequados devem ter em conta os seguintes fatores:

- a)** Características do Operador;
- b)** Duração do EPI;
- c)** Gravidade do risco;
- d)** Frequência da exposição ao risco;
- e)** Características do local de trabalho;

4. A implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório), bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual são da responsabilidade do cocontratante, que variam de acordo com as responsabilidades dos utilizadores:

a) Encarregado:

- i. Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
- ii. Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
- iii. Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

b) Trabalhadores:

- i. Utilizar os EPI's adequadamente;
- ii. Assistir às ações de treino necessárias;
- iii. Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
- iv. Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

5. Equipamentos de Proteção Individual geral por operações:

- a)** Coletes de sinalização de alta visibilidade, para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciados;
- b)** Chapéu para o sol;
- c)** Capacete de Proteção;
- d)** Protetor solar;
- e)** Impermeável para a chuva;
- f)** Luvas de proteção mecânica;
- g)** Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

6. Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 33/88 de 12 de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública, em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Cláusula 59.^a
Logística de apoio à segurança

Como já foi referido na Cláusula 54.^a, na zona de trabalho deverá ser impedido o acesso ou passagem de peões enquanto decorrem os trabalhos. No caso em que as caldeiras a plantar estejam tapadas com viaturas, deverão ser sinalizadas com antecedência e ser acompanhados por um Agente da Polícia Municipal ou Polícia de Segurança Pública no controlo do trânsito e desbloquear a situação, de forma a que a plantação seja efetuada. Fica a cargo da empresa este acompanhamento policial sempre que o mesmo seja necessário.

ANEXOS

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

LISTA DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS

▪ **Ferramentas**

- Serrote de poda.
- Tesouras de poda.
- Vassouras de polipropileno.
- Enxada.
- Sacho.
- Pás.
- Picareta

▪ **Material de Rega**

- Chave de boca de rega tipo “CML” (3/4’ e de 1’)
- Chave de cruzeta
- Chave T
- Chave TM
- Chave de marcos
- Junções macho/fêmea
- Mangueiras (18, 22, 35mm)
- Regador
- Ralo para rega
- Chave de fendas
- Chave para tomadas de água
- Cisternas

Máquinas

- Trator (ou outra máquina automotriz) com acessório de abertura de covas.
- Soprador (opcional).

Veículos

- Veículo(s) ligeiro(s) de caixa aberta.
- Veículos ligeiros para transporte de pessoal.
- Veículo(s) autotanque(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- **Equipamento de sinalização e vedação de perímetro de segurança.**
 - Fita sinalizadora, pinos sinalizadores, barreiras metálicas ou outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: _____

Empresa: _____

Técnico da CML: _____

Ficha de Fiscalização Mensal dos Trabalhos de Plantação

Freguesia	Local	Espécie anterior	Espécie a plantar	Caldeiras vazias	Observações/Complemento de morada	Data prevista de plantação	Quantidade plantada	Data de plantação	Viveiro	Origem	Observações/Fiscalização	N.º Requisição



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO III
Mapa Mensal de Previsão/Registo dos Trabalhos de Rega

Freguesia _____			Datas de execução				Registo de ocorrências no arvoredo
Local	Espécie	Quantidade árvores a regar	Data da preparação da caldeira	Data da 1ª Rega	Data da 2ª Rega	Data da 3ª Rega	



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IV
Ficha de Fiscalização/Avaliação das Rega

Identificação geral		Avaliação		Empresa _____	
Mês: _____				Técnico _____	
Freguesia: _____				Técnico Fiscal CML	
Local	Nº de árvores	Preparação da caldeira	N.º de árvores Regadas	Data	Observações

Os
Técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO V
Registo de Abastecimentos de Água

Data de abastecimento	Quantidade (L)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI

